

DECRETO MUNICIPAL Nº 4106

“REGULAMENTA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL Nº 1773/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - O pedido de restituição previsto no §1º, do art. 73, da Lei Municipal n. 1773/1989, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - via original da guia de arrecadação com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido;

II - cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, e do seu procurador, se for o caso, quando se tratar de pedido formulado por pessoa natural;

§ 1º – Na impossibilidade de apresentação do documento de recolhimento constante no inciso I deste artigo, deverá ser firmada declaração fundamentando tal impossibilidade, sendo apurada a restituição porventura cabível, nesse caso, segundo os valores constantes dos registros de pagamento no Sistema de Gestão Tributária da Prefeitura referentes aos lançamentos apontados no pedido de repetição de indébito.

§ 2º – No caso de deferimento da restituição observado o parágrafo anterior, o órgão competente deverá fazer constar no cadastro do contribuinte a informação da restituição afim de evitar fraudes, devendo ainda ser anexada no processo, cópia dos extratos de pagamento extraídos do SGT.

§ 3º – Sendo o pedido de restituição fundamentado em decisões administrativas ou judiciais, o requerente deverá anexar cópia do respectivo ato decisório.

§ 4º – Tratando-se de pedido de restituição de valores pagos em parcelamento ativo, somente será restituído o que corresponder a valores vincendos na data da apuração do indébito.

Art. 2.º – Nos casos de deferimento dos pedidos de restituição, sempre será dada a preferência de sua compensação com débitos que o contribuinte possa ter junto à Fazenda Pública Municipal, e caso haja desta compensação sobra, a mesma será restituída ao requerente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso, 13 de fevereiro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal